



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Praia Grande, 18 de junho de 2.020.

CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO Nº 083/2020
DOTAÇÕES: 3.3.90.30.01

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, situada na Praça Ver. Vital Muniz, n.º 01, Boqueirão, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo n.º 083/20, que será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, que tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, álcool comum, óleo de motor, filtros de óleo e de ar, conforme item 2 – Do Objeto, abaixo discriminado.

1.2 Os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes deverão ser entregues até às 15hs00min do dia 30/06/2020, na Sala de Licitações, 2. andar do Anexo Rui Barbosa, no endereço acima declinado.

1.3 O início da abertura do envelope PROPOSTA ocorrerá às 15hs00min, no dia mencionado no item 1.2. acima.

1.4 A execução do contrato dar-se-á pelo regime da contratação direta pelo menor preço global, obedecendo-se rigorosamente as especificações constantes no item 2 – Do Objeto, abaixo.

2 - DO OBJETO

2.1. Fornecimento de gasolina comum, álcool combustível, óleo de motor (sintético), filtros de óleo e de ar, pelo período de 24 meses, para abastecimento da frota da Edilidade, Processo Licitatório n.º 083/2020, e conforme especificações contidas no Anexo I e minuta contratual, anexos ao Edital.

2.2 São anexos do Edital e deste fazem parte integrante: Anexo I – Estimativa de consumo; Anexo II – Modelo de proposta; Anexo III – Minuta contratual e Anexo IV – Declaração de enquadramento empresarial - LC 123/06.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas pela Edilidade, as empresas que estiverem devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no ramo da atividade compatível com o objeto da licitação, com seu prazo de validade em vigor e com as certidões devidamente atualizadas, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores ou à Comissão de Permanente de Licitações de Compras e Serviços. Em caso de atualização junto ao setor de Cadastro de Fornecedores, esta expedirá novo certificado de Registro Cadastral, cuja cópia do mesmo deverá ser apresentado no envelope “Proposta Comercial”.

3.2 – No caso de acudirem licitantes não convidados pela Edilidade, poderão os mesmos, desde que atendido o item 3.1 acima, adquirirem o Edital Convite na Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, das 12hs00min às 18hs00min, no mesmo endereço declinado no preâmbulo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

- 4.1 – proponentes que estejam cumprindo pena de licitação com a administração pública ou tenham sido por estas declaradas inidôneas;
- 4.2 – empresas apresentadas na qualidade de sub-contratadas;
- 4.3 – empresas em consórcio;
- 4.4 – empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal.

5. DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 O envelope deverá ser identificado na parte externa, como segue:

Envelope – Proposta Comercial
Convite nº 03/2020
Processo nº 083/2020
Encerramento: dia 30/06/2020

5.1.1 No envelope – Proposta Comercial, devidamente lacrado, o licitante deverá juntar:

- I – declaração, em papel timbrado da empresa, onde o licitante apresentará a sua proposta, especificando o valor unitário e total dos produtos, conforme Anexo;
- II – aceitação da forma de pagamento previsto neste Convite;
- III – declaração de validade da proposta por 60 dias.

5.2 O não cumprimento dessas exigências ensejará a desclassificação da proposta.

5.3 Não serão levadas em conta para efeito de julgamento quaisquer outras vantagens oferecidas relacionadas com o objeto.

5.4 O envelope deverá ser apresentado até o dia 30/06/2020, às 15:00 horas, data e hora da abertura do presente Convite, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já declinado no preâmbulo.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.1 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

6.1.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

lacreção dos envelopes “Proposta Comercial” entregues pelos participantes, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

6.1.3 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, pelos proponentes ou representantes presentes, constando da Ata toda e qualquer declaração.

6.1.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.1 Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com redação alterada pelas leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e Lei nº 9854/99, o julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerado pelo valor total dos produtos, conforme consumo estimado para o período, conforme definido no item 02 – do objeto.

6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no convite ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

6.2.3 Considerar-se-á excessivo os preços que estiverem acima do praticado no mercado ou dos valores orçados pela Edilidade e definidos no item 2 – Objeto, do presente Edital.

6.2.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço em sua proposta, referente ao valor mensal dos serviços licitados, atendidas as especificações definidas no item “2 – Do Objeto”.

6.2.5 Em caso de empate, a licitação será decidida segundo critérios do § 2º artigo 45 da Lei 8.666/93, com redação alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei nº 9854/99 e Lei Complementar nº 123/06.

6.2.6 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, nos termos do item 6.2.5 acima).

6.2.7 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.2.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.2.8 As propostas classificadas, serão estudadas pela Comissão de Licitação, sendo o resultado submetido a Adjudicação e Homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

6.2.9 Na hipótese de não acudirem licitantes ou tiverem todos sido eliminados, a Câmara Municipal poderá adjudicar diretamente os serviços do objeto desta licitação, mantidas as condições estabelecidas pelo Edital.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada fornecer os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

7.2 Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada recusar-se a fornecer os produtos sem justa causa, no todo ou em parte.

8. DO ORÇAMENTO

8.1 O valor total dos produtos, para o período de 24 meses, é estimado pela Edilidade em R\$ 103.146,50 (cento e três mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

8.2 Para fins de julgamento da presente licitação, será considerado apenas os preços totais dos itens 01 até 04 do anexo i – estimativa de consumo, sendo que o “item 05 – álcool combustível” constará da planilha de preços apenas para fixar o preço máximo a ser pago pela edilidade, no caso de opção pelo uso deste produto em substituição à gasolina.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento das notas fiscais referentes à compra e atestada a entrega dos mesmos de acordo com o contratado, a Câmara Municipal terá o prazo de até 10 dias úteis para pagamento dos produtos.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Fica estabelecido que a empresa vencedora será assinado contrato de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa atender ao objeto desta licitação, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Edilidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, se alternativamente não preferir revogar a presente licitação.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 Cabe à Câmara Municipal:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- I – a definição precisa do objeto desta licitação;
- II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- III – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;
- IV – encaminhar a publicação resumida do contrato;
- V – arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato;

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Cabe à contratada:

- I – Atender fielmente a todas as exigências do presente Edital;
- II - fornecer os produtos constantes do item 02 - Objeto, em perfeitas condições de uso, respondendo por quaisquer danos decorrentes da presente aquisição causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros;
- III – atender ao objeto da presente licitação de acordo com a proposta apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- IV – arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, assistência técnica, tributos ou quaisquer outras incidências decorrentes da aquisição dos produtos objeto da presente licitação;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente em contrário.

13.2 – É reservado à Câmara Municipal de Praia Grande, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 As empresas que desejarem participar da presente licitação, deverão possuir postos de abastecimento (oferecendo gasolina comum, álcool combustível, óleo de motor, troca de filtro de óleo e de ar e lavagem simples de veículos no mesmo estabelecimento) localizados no Município de Praia Grande.

13.4 Será desclassificada a empresa que não oferecer todos os objetos desta licitação no mesmo estabelecimento (posto de abastecimento).

13.5 Somente serão aplicados reajustes com observância dos seguintes critérios:

- a) os combustíveis serão reajustados desde que haja autorização do Governo Federal, através de Portarias específicas, emitidas pelos órgãos competentes dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia;
- b) os lubrificantes, os serviços e as peças deverão manter seus preços vigentes na assinatura do contrato, durante todo o período contratual, os quais só poderão ser reajustados se houver incidência de aumento nos preços dos insumos, fato que deverá ser devidamente comprovado pela Contratada.

13.6 A contratada deverá repassar a contratante, todas as promoções oferecidas pelo posto de abastecimento, como por exemplo, lavações de aparência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 13.7 Ocorrendo na vigência do contrato, redução no valor dos combustíveis, o mesmo deverá ser repassado à contratante.
- 13.8 O abastecimento dos veículos oficiais, bem como a troca de óleo lubrificante, filtros de óleo e de ar e a lavagem se dará mediante requisição onde constará o dia do abastecimento, a quantidade a ser abastecida, a troca do óleo lubrificante, dos filtros de ar e de óleo, a lavagem e o valor a ser pago, devendo a requisição ser assinada pelo motorista responsável pelo veículo oficial.
- 13.9 No final de cada mês será emitida nota fiscal e fatura pela empresa fornecedora, juntadas as requisições e encaminhadas à Diretoria Financeira da Câmara para o respectivo pagamento, que será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- 13.10 O padrão dos combustíveis, deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela "ANP" (Associação Nacional do Petróleo)
- 13.11 As empresas participantes deverão observar o constante no Edital e Minuta Contratual, anexas.
- 13.12 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Praia Grande e a Contratada serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.
- 13.13 – A contratação da empresa vencedora fica condicionada à apresentação de certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, e Justiça Trabalhista, com prazo de validade em vigor.
- 13.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA DE CONSUMO

N.º item	Especificação	Quantidade Aproximada Período de 24 meses	Valor Unitário por litro, peças e serviços (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina comum.	24.000 litros		
2	Óleo de motor (sintético)	180 litros		
3	Filtro de óleo	30 trocas		
4	Filtro de ar	20 trocas		
5	Álcool Combustível	7.800 litros		
Valor Total Global (R\$) ➔ Itens 1 a 4				

OBS.: PARA FINS DE JULGAMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO APENAS OS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS 01 ATÉ 04, SENDO QUE O "ITEM 05 – ÁLCOOL COMBUSTÍVEL" CONSTARÁ DA PLANILHA DE PREÇOS APENAS PARA FIXAR O PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELA EDILIDADE, NO CASO DE OPÇÃO PELO USO DESTE PRODUTO EM SUBSTITUIÇÃO À GASOLINA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ °: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____
LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

N.º item	Especificação	Quantidade Aproximada Período de 24 meses	Valor Unitário por litro, peças e serviços (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina comum.	24.000 litros		
2	Óleo de motor (sintético)	180 litros		
3	Filtro de óleo	30 trocas		
4	Filtro de ar	20 trocas		
5	Álcool Combustível	7.800 litros		
Valor Total Global (R\$) → Itens 1 a 4				

Declaro que aceito a forma de pagamento previsto neste Convite;
Validade da proposta: 60 dias.

Praia Grande, de de 2020.

.....
Carimbo da Empresa
Nome a Assinatura do Responsável



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Vereador vital Muniz, n.º 01 – Boqueirão – Praia Grande/SP, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada por seu Presidente EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na – Praia Grande, CNPJ/MF n.º, neste ato representado por seu proprietário, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo de motor), filtros de óleo e de ar dos veículos oficiais, em decorrência do Processo n.º/2020, Pregão n.º/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, incluindo serviços, de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo de motor), filtros de ar e de óleo para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Praia Grande.

DA QUANTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que caberá exclusivamente à Contratante definir qual a melhor opção de combustível a ser fornecido (gasolina comum ou álcool combustível), o que será definido mediante aferição da economia gerada nos meses imediatamente anteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar, através das unidades requisitantes mencionadas na cláusula segunda, a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis oferecidos, conforme o objeto deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

- b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;
- c) encaminhar para publicação na imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA:

- a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE e ou a terceiros;
- c) fornecer os combustíveis, previstos neste instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara, mediante autorização de abastecimento assinada pela CONTRATANTE;
- d) repassar à CONTRATANTE todas as promoções do posto: lavações, seguro de vida, sorteio de prêmios etc.;
- e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis, o mesmo deverá ser repassado à CONTRATANTE;
- f) os abastecimentos poderão ser diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar no final de cada mês para o respectivo pagamento;
- g) o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução deste contrato correrão pela dotação

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês seqüente ao fornecimento, feito o prévio empenho, os valores referentes aos serviços contratados, ou seja, o valor de R\$ o litro da gasolina comum; R\$ o litro do álcool combustível; R\$ o litro do óleo de motor (sintético); R\$ o filtro do óleo; R\$ o filtro de ar, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no **caput** iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no **caput** somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 3º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via do talão de controle no momento do abastecimento e da prestação dos demais serviços.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O(s) valor(es) do(s) produto(s), objeto deste contrato, poderá(ão) ser alterado(s):

a) Os combustíveis, de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

b) Os lubrificantes e demais serviços deverão manter seus preços vigentes na assinatura do contrato, durante todo o período contratual, os quais só poderão ser reajustados se houver incidência de aumento nos preços dos insumos, fato que deverá ser devidamente comprovado pela contratada.

DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Fica facultado a CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da(s) fatura(s) apresentada(s).

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos § § 4º e 5º da cláusula sétima será de 5% (cinco por cento) do valor total da(s) fatura(s) apresentada(s).

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato vigorá pelo prazo de 24 meses, contado de, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto na legislação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica eleito o Foro da comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO IV – Modelo de declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06.

Convite n.º

Processo Administrativo n.º

A .(nome da licitante)....., qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, declara para os devidos fins de direito que pretende ter preferência no critério de desempate quanto ao julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

.....(local).....,(Data).....

(Assinatura do representante legal)